

CONTRATO 84/2017

“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA SALA ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA JABES ALVARES SIMAO - EPP, NA FORMA ABAIXO”:

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2017. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JABES ALVARES SIMAO - EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 38.851.424/0001-32 e Inscrição Estadual n.º 189.050.564-110, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 581, Vila Boa Vista, na cidade de Assis, CEP: 19.806-140, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Jabes Alvares Simão, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 15.974.379-5 e CPF n.º 081.995.968-56, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de construção para execução de obra da Sala Administrativa, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 23/2017.

CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 3538/2017 – Carta Convite n.º 23/2017, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.

CLAUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais). Sendo:

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
14	Dobradiça 3½ x 3" latão com parafusos	und	15	SILVANIA	5,00	75,00
19	Fio isolado em PVC, p/ 750 V, 2,5 mm ²	m	100	VALECON	1,00	100,00
20	Fio isolado em PVC, p/ 750 V, 4,0 mm ²	m	50	VALECON	2,00	100,00
34	Quadro de distribuição de luz, embutir, 12 disjuntores, plástico	und	1	ILUMI	55,00	55,00
35	Registro de Gaveta bruto DN 25 mm	und	1	FORTLEV	32,00	32,00
43	Tomada 2P + T universal de embutir, c/ espelho 4 x 2	und	6	MECTRONIC	6,90	41,40
44	Tomada p/ telefone padrão americano 4x2	und	1	MECTRONIC	9,90	9,90
46	Tubo de PVC rígido ponta e bolsa DN 100 mm esgoto	m	6	FORTLEV	9,90	59,40
47	Tubo de PVC rígido ponta e bolsa DN 40 mm esgoto	m	3	FORTLEV	4,50	13,50
48	Tubo de PVC rígido ponta e bolsa DN 50 mm esgoto	m	4	FORTLEV	7,50	30,00
49	Tubo de PVC rígido soldável 25 mm AF	m	8	FORTLEV	2,60	20,80
Total						537,00

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega, solicitada pela PREFEITURA, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

4.4. Local de entrega: Almoxarifado Central, **localizado no Paço Municipal**, Rua Pietro Maschietto, n.º 125, **no município de Pedrinhas Paulista/SP**

CLAUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLAUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA SÉTIMA
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2017:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Munic. de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

113340005.1.113000 – Construção Sala Administrativa

44.90.51.91.0000 – Obras em andamento

**CLAUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 1 mês a partir da data de sua assinatura.

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
Contratante

JABES ALVARES SIMAO - EPP
Jabes Alvares Simão
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____